

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XVII ao art. 20 do Projeto de Lei Complementar n. 16/2016, Mensagem n. 30/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

XVII - a proibição da quarteirização dos serviços de gestão das OSS, bem como da utilização dos recursos de investimento para a contratação de pessoal”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As proibições ora propostas têm por finalidade vedar o repasse da administração das OSS para terceiros e, também, que parte das verbas estatais destinadas a investimentos sejam direcionadas a outras áreas.

E assim se faz necessário, primeiramente, por não se mostrar crível, tampouco razoável, a quarteirização da gestão dos trabalhos das OSS, visto que estas foram contratadas para tais fins, ou seja, para gerir parcela do dinheiro público, empregando-os nos serviços de saúde a população

A duas, tendo em vista que as verbas de investimentos devem ser empregadas exclusivamente na aquisição de bens duráveis que, alfim do contrato, pertencerão ao Estado.

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto em testilha é que deduzo a presente emenda, confiante em seu integral acatamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual